

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA Nº 05/2019

Virmond/PR, 10 de Abril de 2019.

Exmo Sr.
Rodrigo Gonçalves de Jesus
Presidente
Câmara Municipal de Virmond -PR

Assunto: Concessão de diárias

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao estabelecido na Resolução Legislativa nº 03/2018, solicito seja autorizada a realização de minha viagem à Capital do Estado do Paraná, na data de 15 de Abril de 2019, para participar de uma importante reunião, promovido pela Prefeitura Municipal de Virmond-PR, onde será apresentado os pratos típicos do município para a equipe de trabalho do Governo do Estado.

Ainda, solicito sejam realizados os procedimentos necessários para a concessão das diárias que forem devidas.

A saída está prevista para o dia 15 de Abril de 2019, por volta das 13:50 horas, com retorno previsto para o dia 16 de Abril de 2019, por volta das 17:00 horas, com pernoite, justificando assim à diária solicitada.

Respeitosamente,


Alexandre Troztki Swartz
Vereador

PUBLICADO
Jornal: <i>Correio</i>
Edição: <i>3125</i> Fls. <i>1A</i>
De <i>13/04/19</i>



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ n.º 95.587.689/0001-09
Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro, CEP n.º 85.390-000
Fone: (42) 3618 1006

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 05/2019 DE CONCESSÃO DE DIÁRIA

Em resposta ao Mem. 05/2019-CMV Rodrigo G. de Jesus, Presidente da Câmara Municipal de Virmond-Pr., concedo o neste requerido nos seguintes termos:

NOME: ALEXANDRE TROZTKI SWARTZ

CARGO: VEREADOR
CPF. N° 014.996.109-04

OBJETIVO DA VIAGEM: CONFORME OFÍCIO N°083/2019 DA DATA DE 08 DE ABRIL DE 2019, CONVITE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO IREI PARTICIPAR DE UMA IMPORTANTE REUNIÃO EM CURITIBA- PR, ONDE SERÁ APRESENTADO OS PRATOS TÍPICOS DO MUNICÍPIO PARA A EQUIPE DE TRABALHO DO GOVERNO DO ESTADO.

PERÍODO DE AFASTAMENTO: 15/04/2019 À 16/04/2019.

ORIGEM: VIRMOND-PR.

DESTINO: CURITIBA-PR.

RETORNO: 16/04/2019.

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 01 (UMA), COM PERNOITE.

VALOR: R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais).

Virmond, 10 de abril de 2019.


RODRIGO GONÇALVES DE JESUS
Presidente da Câmara Municipal

RELATÓRIO DE VIAGEM Nº 05/2019

Virmond/PR, 22 de Abril de 2019.

Exmo Sr.
Rodrigo Gonçalves de Jesus
Presidente
Câmara Municipal de Virmond/PR

Assunto: Relatório de viagem

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao estabelecido na Resolução Legislativa nº 03/2018, apresento o relatório da viagem para a cidade de Curitiba-PR, no dia 15 de Abril de 2019, para participar do evento promovido pela Prefeitura Municipal de Virmond-PR, e também em visita ao Gabinete do Deputado Artagão de Mattos Leão Júnior.

Além do relatório de viagem, segue em anexo Declaração do Gabinete do Deputado Artagão Júnior e comprovantes fiscais de despesas.

Respeitosamente,


Alexandre Troztki Swartz
Vereador

RELATÓRIO DE VIAGEM

Vereador:
Edenilson Antonio Gonçalves

Data: 22 de Abril de 2019.

Local: Curitiba- PR

Conforme citei na Solicitação de Diária estive em uma reunião com o Governador, Secretários e Deputados, aonde os produtores de caprinos de Virmond – PR que formam a Associação da Caprivar, mostraram os pratos típicos a base de cabritos, e no dia seguinte visitei o Gabinete do Deputado Artagão Júnior em busca de recursos para o nosso Município.

Anexos
- Declaração do Deputado Artagão Júnior
- Nota Fiscal nº 5494

Coloco-me à disposição para mais esclarecimentos, caso a administração ou os órgãos de controle julgar necessário.

Respeitosamente,


Alexandre Troztki Swartz
Vereador

Transferência entre contas diversas

Debitado

Nome	CAM MUNICIPAL DE VIRMOND
Agência	4660-4
Conta corrente	19209-0

Creditado

Nome	ALEXANDRE TROZTKI SWARTZ
Agência	734-X
Conta corrente	49278-7
Valor	250,00
Data	Nesta data

Assinada por	JB535924 RODRIGO G JESUS	12/04/2019 09:17:34
	JC888241 EDENILSON GONCALVES	12/04/2019 09:25:08

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JC888241 EDENILSON GONCALVES.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Gabinete Deputado Artagão de Mattos Leão Júnior


Curitiba, 16 de abril de 2019

Declaro, para os devidos fins, que vereador **Alexandre Troztki Swartz** (RG 653.732-4), da Câmara Municipal de Virmond, compareceu na Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no gabinete do **DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR**, nos dias 15 e 16 de abril de 2019, para tratar de assuntos relacionados aos interesses da referida municipalidade.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

Cordialmente,

Wilson Pilarski
Chefe de Gabinete.

 <p align="center">PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e</p>	Número da Nota 5494			
	Data e Hora de Emissão 16/04/2019 07:50:05			
	Código de Verificação KZX3N40V			
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
Razão Social: HOTEL RA LTDA - EPP	Inscrição Municipal: 09 01 0485583-8			
CPF / CNPJ: 07.123.396/0001-03	Tel.: 41 - 30186811			
Endereço: R.PRESIDENTE CARLOS CAVALCANTI,000540 - BAIRRO: CENTRO	UF: PR Email: financeiro@hotelbrasiliacuritiba.com.br			
Município: CURITIBA				
TOMADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social: ALEXANDRE TROSTKI SUATZ	Outro Doc.:			
CPF / CNPJ: 014.996.109-04	IMU:			
Endereço:	UF: PR Email:			
Município: Virmond				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
REFERENTE A HOSPEDAGEM				
Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$ 50,70				
VALOR TOTAL DA NOTA - R\$50,70				
Código da Atividade				
09 - 01 - Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	50,70	0,00	0,00	0,10
OUTRAS INFORMAÇÕES				
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.				
O crédito gerado estará disponível somente após o recolhimento do Simples Nacional, exceto para os casos previstos no § 5º do Art. 10 da Lei 73/2009.				
Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.				
Não gera direito a crédito fiscal de IPI.				